



DECRETO Nº 104/2018-GP/PMT DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

Nomeia os Membros da Comissão Permanente de Licitação-CPL para o exercício financeiro de 2018-2019 da Prefeitura Municipal de Tracuateua, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRACUATEUA – Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, incisos I, VII e XX, da Lei Orgânica do Município de Tracuateua.

CONSIDERANDO o Inciso II do Art. 5º e Inciso XXI do Art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Inciso XVI do Art. 6º, Inciso III do Art. 38 e § 4º do Art. 51, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar a Comissão Permanente de Licitação no intuito de atender à Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO a necessidade de projetos e obras de construção, reforma adequação e ampliação da rede física municipal;

CONSIDERANDO que para a execução das obras serão necessários vários procedimentos licitatórios, o que requererá celeridade ao seu trâmite e conclusão.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a partir desta data, os servidores públicos municipais de Tracuateua, conforme relação abaixo, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação-CPL, desta Prefeitura Municipal, no âmbito das Secretarias Municipais e demais Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para o exercício financeiro de 2018-2019, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações:

1. TITULARES

- 1.1- EDGAR DE OLIVEIRA SILVA – Presidente
- 1.2 - DALLYANE DO NASCIMENTO CUIE – Membro Titular;
- 1.3 – LUCIA DE FATIMA DA COSTA SILVEIRA – Membro Titular;
- 1.4 - RUBENS CALANDRINI DE AZEVEDO JUNIOR– Membro Titular.

Art. 2º - O Presidente será substituído na sua ausência e impedimentos pelo membro DALLYANE DO NASCIMENTO CUIE.

Parágrafo único - São impedidos de integrarem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, os elencados no Art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e os mencionados abaixo:

- 1- Tesoureiros ou Secretários Municipais;
- 2- Servidores dos Setores de Compras ou Almoxarifado;



3- Servidores que respondem a processos administrativos internos por suspeita de desvio de conduta;

4- Contador e Vereadores.

Art. 3º - Cabe a Comissão Permanente de Licitação, consoante estabelecido no ato convocatório da licitação:

1- Receber e, se for o caso, manter sob guarda os envelopes dos proponentes;

2- Abrir, em sessão pública, os envelopes de documentação, examinar os documentos;

3- Apresentar e julgar habilitados ou inhabilitados os proponentes;

4- Abrir, em sessão pública, os envelopes de proposta, examinar e preparar, seguindo o critério de julgamento, a planilha dos proponentes qualificados;

5- Receber e processar os recursos contra seus atos;

6- Remeter o processo às assessorias solicitando pareceres e a autoridade competente para manifestação;

7- Praticar demais atos inerentes às suas competências.

Art. 4º - Cabe, ainda, à Comissão Permanente de Licitação, conforme estabelecido no instrumento convocatório:

1- Julgar a licitação;

2- Receber e processar os recursos contra seus atos;

3- Remeter o processo devidamente instruído a autoridade competente para decidir os recursos interpostos quando mantiver sua decisão;

4- Remeter o processo à autoridade superior para homologação e adjudicação;

5- Praticar os demais atos inerentes às suas competências.

Art. 5º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

1- Abrir, presidir e encerrar as sessões desse colegiado;

2- Anunciar as deliberações desse órgão;

3- Exercer o poder de polícia nos locais de reunião desse colegiado, requisitando, via autoridade competente, a necessária força policial para a manutenção da ordem nesses locais e dos atos proferidos e requisitar essa força para restabelecer a ordem;

4- Rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

5- Resolver, quando forem da sua competência decisória, os pedidos verbais ou escritos apresentados nas sessões públicas;

6- Instruir os processos a cargo da Comissão Permanente de Licitação, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;

7- Providenciar a publicação, na imprensa oficial ou em quadro de avisos, dos atos quando essa medida, a cargo da Comissão Permanente de Licitação, for exigida;

8- Assessorar a autoridade superior;

9- Solicitar informações necessárias à tramitação dos processos a cargo da Comissão Permanente de Licitação que preside e prestar informações sempre que solicitadas;

10- Solicitar via autoridade competente, assessoria, laudos e pareceres e a contratação de leiloeiros oficial ou a nomeação do leiloeiro administrativo;



- 11- Relacionar – se com terceiros estranhos ou não, à Administração Pública licitante, no que respeita aos interesses da comissão que preside;
- 12- Solicitar via autoridade competente, servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes à Comissão Permanente de Licitação;
- 13- Solicitar à autoridade competente treinamento para si e para os demais membros da Comissão Permanente de Licitação e auxiliares.

Art. 6º - São atribuições principais dos Membros da Comissão Permanente de Licitação:

- 1- Participar das sessões, públicas ou reservadas, da Comissão Permanente de Licitação;
- 2- Rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
- 3- Auxiliar o presidente e o secretário em suas tarefas e atender às suas determinações.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº 070/2018-GP/PMT de 24 de maio de 2018.

Art. 8º - Dê-se Ciência, Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRACUATEUA-PA, em 03 de outubro de 2018.

TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO
Prefeito Municipal